

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.803.125/0001-83

INDICAÇÃO Nº. 28/2010/GABV/VS
Em, 13 de dezembro de 2010.

VÁLBER SALARINI, Vereador signatário deste, no uso de suas atribuições legais, indica **ao Sr. Edival Petri, DD. Prefeito Municipal de Anchieta**, o que segue:

Considerando a defasagem salarial que os motoristas efetivos sofreram nesses últimos anos, a importância desses profissionais para a administração e para diversos serviços prestados a população;

Tendo em vista que hoje Anchieta passa por uma transformação política e socioeconômica histórica;

Considerando ainda que outras categorias já foram contemplados com reajustes, plano de carreira e outros benefícios para corrigir essa defasagem;

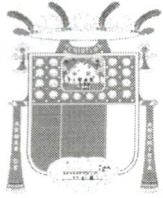
Este Vereador indica a V. Ex.^a que encaminhe ao departamento jurídico da Prefeitura a minuta de lei que segue anexo, a fim de que, com base nela, seja elaborado um Projeto de Lei que institua em gratificação por exercício especial da função de motorista.

É imprescindível a criação e regulamentação dessa gratificação para tão nobre classe de profissionais, que anos vem buscando tais melhorias em seus salários, por isso estou certo que V. Ex.^a agirá com rapidez e encaminhará em breve a esta Casa um projeto de lei atendendo a presente indicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de dezembro de 2010.


VÁLBER SALARINI
Vereador

GABV/VS/AC.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

MINUTA DE LEI

“Institui gratificação por exercício especial da função de motorista.”

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

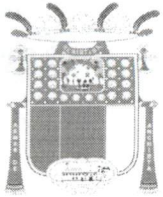
Art. 1º Os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Motorista, que estiverem na direção de veículos destinados a transporte de escolares, farão jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

Art. 2º Os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Motorista, que estiverem na direção de veículos destinados a transporte de enfermos em vans e ou ambulâncias, farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento.

Art. 3º Os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Motorista, que estiverem na direção dos demais veículos da prefeitura municipal de Anchieta, farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento.

Art. 4º Considera-se transporte de escolares, para os fins desta lei, o traslado efetuado por veículo tipo ônibus, de alunos da rede pública municipal e de cursos técnicos ou acadêmicos.

Art. 5º O servidor terá direito ao recebimento do benefício se estiver lotado nas categorias descritas nos art. 1º, 2º e 3º, por ordem de serviço devidamente expedida.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Art. 6º Terá direito, ainda, o servidor que estiver lotado, em caráter substitutivo, e que tenha desempenhado atividades por mais de 20 dias consecutivos em cada uma das categorias descritas nos art. 1º, 2º e 3º.

Art. 7º O benefício é de caráter transitório, sendo concedido somente ao servidor que estiver na função descrita nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Será automaticamente transferido para a respectiva categoria o pagamento do benefício caso o servidor seja transferido para função descrita nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Será cessado o pagamento do benefício quando o servidor estiver afastado de suas funções por qualquer motivo, salvo as férias anuais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, _____.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri